

DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR

Vitória - Quinta-feira - 01 de Dezembro de 2005

Poder Executivo

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEIS

LEI Nº 8136 O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Denomina de Rodovia Antônio Ferreira Sobrinho a Rodovia que interliga o Distrito de Menino Jesus à Rodovia ES – 181, no Município de Muniz Freire, neste Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Antônio Ferreira Sobrinho a Rodovia que interliga o Distrito de Menino Jesus à Rodovia ES – 181, no Município de Muniz Freire, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, em 29 de novembro de 2005.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 336 O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cria o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para vigorar até o ano de 2010, o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, de natureza orçamentária, com objetivo de viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência à população do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 82 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 2º Os recursos orçamentários do Fundo serão aplicados em ações

suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida nos municípios que atenderem concomitantemente aos seguintes critérios:

I - o município deve apresentar Índice de Desenvolvimento Humano Municipal/2000 igual ou inferior a 0,723 (zero vírgula setecentos e vinte e três), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, em conjunto com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

II - não tenha recebido, no exercício anterior ao do Plano Anual de Aplicação do Fundo, receitas provenientes de compensações financeiras por meio de "royalties" da produção de petróleo superior a 2% (dois por cento) do total do valor repassado aos municípios do Estado;

III - o município deve ter população inferior a 30.000 (trinta mil) habitantes, segundo dados apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Censo do ano de 2000.

§ 1º Os recursos do Fundo serão alocados no orçamento anual do Estado, de acordo com o seu Plano Anual de Aplicação.

§ 2º Os recursos do Fundo serão alocados diretamente nos programas de trabalho dos órgãos, secretarias ou entidades da administração pública estadual, para financiar ações que contribuam para a consecução de seus objetivos, observando a seguinte distribuição:

I - dos recursos do Fundo, 20% (vinte por cento), no mínimo, serão aplicados em programas de saneamento básico;

II - a parcela de recurso do Fundo, de que trata o artigo 3º, I desta Lei Complementar, destinada à educação, será aplicada em programa de combate ao analfabetismo;

III - a parcela de recurso do Fundo, de que trata o artigo 3º, I desta Lei Complementar, destinada à saúde,

será aplicada no programa de saúde da família;

IV - o saldo dos recursos do Fundo, observada a destinação prevista nos incisos I, II e III deste parágrafo será aplicado em programas de assistência social.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais:

I - o produto da arrecadação equivalente a 2 (dois) pontos percentuais adicionais à alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidentes sobre bebidas alcoólicas, derivados do fumo, armas e munições não se aplicando, sobre esse percentual, o disposto no artigo 158, IV da Constituição Federal;

II - outros recursos eventuais ou que legalmente lhe sejam atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários do Fundo serão identificados com fonte própria, conforme previsto no § 2º do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º A Lei nº 7.000, de 27.12.2001, fica acrescida do artigo 20-A, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Durante o período de 1º.01.2006 a 31.12.2010, as alíquotas incidentes nas operações internas, inclusive de importação, com os produtos indicados nas alíneas "d" e "e" do inciso IV do artigo 20, serão adicionadas de 2 (dois) pontos percentuais, cuja arrecadação será inteiramente vinculada ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais.

Parágrafo único. O adicional de alíquota de que trata o "caput" não incidirá nas operações com cigarros enquadrados nas classes fiscais I, II e III pela legislação federal do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI."

Art. 5º Fica criado o Grupo Gestor do Fundo Estadual de Combate à

Pobreza e às Desigualdades Sociais, com competência para:

I - deliberar sobre seu regimento interno;

II - propor e deliberar sobre as propostas de programas e ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida;

III - aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo;

IV - acompanhar e avaliar a execução dos programas do Fundo.

§ 1º O Grupo Gestor do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais terá a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Economia e Planejamento - Coordenador;

II - Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Secretário de Estado da Saúde;

IV - Secretário de Estado da Educação;

V - 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada;

VI - 1 (um) representante da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Infra-Estrutura e dos Transportes - SEDIT.

§ 2º Os membros e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso V do § 1º deste artigo e seus suplentes serão indicados, respectivamente, pelos integrantes da sociedade civil do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo, no Conselho Estadual de Educação, no Conselho Estadual de Saúde e no Conselho Estadual de Assistência Social, e nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Grupo será exercida pelo Diretor-Presidente do Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Jones dos Santos Neves - IPES, órgão de apoio técnico, cabendo-lhe o desempenho das seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do Grupo;

II - preparar, sob a orientação do Coordenador, a agenda e as pautas das reuniões do Grupo;

III - secretariar as reuniões do Grupo, promovendo a lavratura de atas ou memórias técnicas;

IV - preparar os atos e as correspondências do Grupo;

V - coordenar o fluxo de informações e organizar a documentação pertinente ao Grupo;

VI - assistir o Coordenador e demais membros do Grupo no desempenho de suas atribuições.

Art. 7º Ficam criados os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, referências,

Anexo Único, a que se refere o artigo 7º.

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Assessor Especial	IP-03	02	2.340,00	4.680,00
Total Geral		02		4.680,00

DECRETOS

DECRETO Nº 1576-S, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 339.058,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item I da Lei Nº 7.969, de 17 de janeiro de 2005, bem como a Lei Complementar Nº 316 de 30 de dezembro de 2004, e o que consta do Processo Nº 31724680;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 339.058,00 (trezentos e trinta e nove mil e cinquenta e oito reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 30 de novembro de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

GUILHERME GOMES DIAS

Secretário de Estado da Economia e Planejamento

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

VERA MARIA SIMONI NACIF

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
47.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0412208002.883	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
	Despesas com aquisição de material de consumo	3.3.90.30.00	0101	49.172
	Despesas com aquisição de material permanente	4.4.90.52.00	0101	289.886
TOTAL				339.058

quantitativos e valores, para atender às necessidades de funcionamento do IPES na função de apoio ao Grupo Gestor do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, constantes do Anexo Único que integra a presente Lei Complementar.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram das disposições desta Lei Complementar;

II - promover as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, no Plano Plurianual 2004-2007, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 e na Lei Orçamentária para o exercício de 2006.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, em 30 de novembro de 2005.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
47.000	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
47.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0848201101.889	PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL	4.4.40.42.00	0101	339.058
TOTAL				339.058

DECRETO Nº 1577-S, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 para o fim que especifica. **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item I da Lei Nº 7.969, de 17 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo Nº 32175361;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 30 de novembro de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

GUILHERME GOMES DIAS

Secretário de Estado da Economia e Planejamento

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

JULIO CESAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
30.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
30.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2369503214.446	SUPOORTE AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO			
	Atender Convênio com a SEDETUR e a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves	4.4.40.42.00	0101	10.000
TOTAL				10.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
27.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
27.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2369503214.446	SUPOORTE AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO			
		3.3.40.39.00	0101	10.000
TOTAL				10.000

DECRETO Nº 1578-S, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

Abre à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, item I da Lei Nº 7.969, de 17 de janeiro de 2005, bem como a Lei Complementar Nº 312, de 30 de dezembro de 2004, e o que consta do Processo Nº 32232730;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 30 de novembro de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

GUILHERME GOMES DIAS

Secretário de Estado da Economia e Planejamento

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda